I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

ROGERIO MOLLICA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

A174
Acesso à justiça e solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2020.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-117-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

Na sala virtual Acesso à Justiça e Soluções de Conflitos I, para a apresentação dos pôsteres, tivemos um total de 15 trabalhos apresentados, com muitos temas relevantes sendo debatidos, naquele momento.

Ressaltemos a importância desses debates e a relevância da iniciativa do CONPEDI que, pioneiramente, optou por manter o evento e, passá-lo para uma plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra com um inimigo invisível que ceifa milhares de vida e, nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

Ainda assim debatemos, sob diversos aspectos, o artigo 1013 do Código de Processo Civil, tanto constitucionais com principiológicos.

Tratamos também da Constelação familiar; do Ativismo judicial, inclusive na saúde; da Efetividade das Conciliações; a Intimação pessoal do devedor nos cumprimentos de obrigação de fazer ou não fazer.

Debatemos, ainda, a pandemia e a estrutura do judiciário, com análise dos Estados do Pará e Maranhão, bem como as audiências virtuais nos Juizados Especiais.

Maria Cristina Zainaghi

Rogerio Mollica

Bruno Bastos de Oliveira

“VIVA, A VIDA É UMA FESTA” SOB A ÓTICA DAS LEIS SISTÊMICAS E A CONSTELAÇÃO FAMILIAR COMO MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.

Mirelle Fernandes Soares[1]
shirlei Barboza Caldeira
Romário de Assis Batista

Resumo

Introdução:

As constelações familiares, técnica terapêutica desenvolvida pelo alemão Bert Hellinger (1925 – 2019), consistem em dinâmicas que objetivam identificar e solucionar conflitos transgeracionais.

O constelado relata o tema que deseja tratar e o constelador elege voluntários, sem vínculos com o constelado, para representar membros daquele sistema familiar. Durante as sessões, por meio de diversas técnicas, é possível vislumbrar emaranhamentos familiares.

A técnica utiliza o método fenomenológico, porque os fatos ensejadores do conflito familiar emergem durante as constelações. Isso é possível devido à formação de campos morfogenéticos que são, segundo Rupert Sheldrake, campos que conferem uma estrutura e um padrão aos processos que tendem a se repetir (SHELDRAKE, 2004).

Hellinger acredita que existem leis que equilibram relacionamentos humanos, nas quais se fundamentam as Constelações. Assim, busca-se nas sessões identificar se houve a ruptura dessas leis.

Ressalta-se a lei do “pertencimento”, que preconiza que todos os indivíduos da família têm o direito de pertencer ao grupo familiar, inclusive os mortos.

Conforme os estudos acerca do tema existem outras leis que atuam no equilíbrio dos sistemas como a lei da “ordem” de precedência, onde os mais velhos precedem sobre os mais novos. Durante as Constelações Familiares pode-se perceber quando essa hierarquia está no fluxo inverso (SCHENEIDER, 2007).

As leis sistêmicas são claramente observadas no caso fictício “Viva, a vida é uma festa”. A animação relata a vida do garoto Miguel, que vive no México e aborda a morte de forma lúdica. Resumidamente, o filme demonstra que a família de Miguel é aversa à música devido a um trauma gerado pelo seu “tataravô”, exceto o garoto que sente forte atração pelo tema.

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Na trama, no dia dos finados, o garoto resolve participar de um concurso de talentos. Para participar da competição, Miguel furta um violão de um falecido ídolo musical chamado Ernesto, que o protagonista pensa ser seu tataravô.

Na ficção, o garoto fez uma "viagem" ao mundo dos mortos encontrando todos seus ancestrais, descobrindo o emaranhamento existente na sua família. Para "retornar" ao mundo dos vivos, o garoto precisava da "benção" de um familiar mais velho e após conseguir, revela a verdadeira identidade de seu tataravô, Hector, que todos pensavam que havia abandonado a família para seguir carreira de músico pelo mundo, e por isso foi excluído.

Ao se reconhecer o tataravô como membro daquela família, desfez-se o trauma que envolvia a todos, o que libertou Miguel para seguir seu destino na música.

Através da ficção, pôde-se compreender como a violação às leis sistêmicas pode ocasionar emaranhados familiares. Para tanto, se propõe a utilização da constelação familiar que se baseia nas leis sistêmicas como técnica alternativa à solução de conflitos.

Observa-se que, são levados ao Poder Judiciário litígios que ocorreram devido ao rompimento das mencionadas leis, o que ocasionam desequilíbrio, provocando desordens de toda natureza.

Problema de Pesquisa:

A partir da análise do filme sob a ótica das leis sistêmicas questiona-se: a técnica da constelação familiar pode ser aplicada em conflitos familiares e ser efetiva na resolução das controvérsias?

Objetivo:

A presente pesquisa pretende demonstrar como a aplicação das técnicas das Constelações Familiares como alternativa à resolução de conflitos no ramo do Direito das Famílias.

Método:

Para compreensão das leis sistêmicas na presente pesquisa realizou-se estudo de um caso de ficção e o método hipotético dedutivo de abordagem qualitativa e natureza bibliográfica.

Resultados Alcançados:

Sob a ótica da violação das leis sistêmicas na referida estória, é possível perceber o desequilíbrio no sistema familiar ao tratar da exclusão de Hector do grupo familiar.

Identificou-se a tendência, ainda que inconsciente, de repetição de padrão que permeia os sistemas, ante a atração que o garoto sentia pela música.

Compreendeu-se na animação a presença da lei da "ordem" que, fundada na precedência, é identificada na passagem em que Miguel, em seu desejo de retornar ao mundo dos vivos, recorre à benção de seus ancestrais (HELLINGER, 2005). Ao se reconhecer e incluir o ancestral o emaranhado se desfez, na medida em que "veio à tona" a causa do trauma familiar.

A partir da releitura da obra, compreendeu-se que a aplicação das leis sistêmicas por meio das técnicas das constelações é efetiva para solução de litígios familiares.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, os conflitos familiares são mais propícios a um acordo em audiências de conciliação (CNJ, 2019).

Inclusive, partindo-se de um processo colaborativo em que métodos de solução consensual devem ser estimulados por juízes, advogados e membros do Ministério Público, sobretudo no curso do processo judicial, segundo dispõe o §3º do art. 3º do CPC. Experiências quanto à utilização da constelação, ainda que seja incipiente nos tribunais, estão se mostrando efetivas.

O Juiz Sami Storch, um dos pioneiros na prática sistêmica, apontou resultados satisfatórios com a aplicação da constelação familiar na vara de família da comarca de Castro Alves, município baiano (STORCH, 2014).

Antes das audiências de conciliação e mediação são realizadas constelações, nas quais as partes do processo são capazes de identificar causas dos problemas familiares com vistas à solução de suas demandas (VIEIRA, 2017). Observou-se que nos processos em que ambas as partes participaram das constelações, nos períodos correspondentes entre os meses de outubro de 2012 a junho de 2013, o índice de acordos foi de 100%. (STORCH, 2014).

Além de permitir uma solução efetiva das controversas familiares, a técnica mostra-se uma ferramenta importante para conter a "crise" de morosidade que o Poder Judiciário vivencia, (VIEIRA, 2017) tendo em vista o alto índice de acordos celebrados na comarca Castro Alves.

No CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – de Belo Horizonte há um projeto experimental, não institucionalizado, que utiliza as Constelações Sistêmicas. Como o projeto ainda é recente, a princípio vem se observando o efeito das constelações na resolutividade do processo. (RESENDE, 2020).

Por fim, a técnica, pautada nas referidas leis sistêmicas, utilizada no Judiciário, como demonstrado na comarca baiana, possui um alto índice de resolução. Contudo, novas

pesquisas sobre o assunto precisão ser feitas para um diagnóstico mais preciso do índice de efetividade do método em conflitos familiares.

Palavras-chave: Constelações Familiares, Direito das Famílias, Filme "Viva a Vida é uma festa"

Referências

VIVA: A Vida É uma Festa. Direção: Lee Unkrich. Produção: Darla K. Anderson. São Paulo: Walt Disney Pictures, 2018.

HELLINGER, Bert. A fonte não precisa perguntar pelo caminho. Patos de Minas, MG. Atman. 2005.

HELLINGER, Bert. Ordens do amor: um guia para o trabalho com constelações familiares. São Paulo: Cultrix, 2001.

CAPRA, Fritjof. O Tao da Física. Lisboa. Presença. 1989.

SHELDRAKE, Rupert. A sensação de estar sendo observado. São Paulo, Cultrix, 2004.

SCHENEIDER, Robert Jakob. A prática das Constelações Familiares. Patos de Minas. MG. Atman. 2007.

VIEIRA, Adhara Campos. A constelação Sistêmica no Judiciário. Belo Horizonte, MG. D'Plácido. 2017

OTONI, L e FARIELLO L. Constelação pacífica conflitos de família no Judiciário, 30 de abril de 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/constelacao-pacifica-conflitos-de-familia-no-judiciario/ Acesso em: 13 abri. de 2020.

ANDRADE, P. Estímulo a métodos alternativos de solução de conflitos está na CF/88, 26 de outubro de 2018. Disponível em https://www.cnj.jus.br/estimulo-a-metodos-alternativos-de-solucao-de-conflitos-esta-na-cf88/. Acesso em 13 abr. 2020.

OTONI, L e FARIELLO L. Conflitos familiares são os mais suscetíveis a acordos, aponta pesquisa, 31 de maio de 2019. Disponível em https://www.cnj.jus.br/conflitos-familiares-sao-os-mais-suscetiveis-a-acordos-aponta-pesquisa/. Acesso em 12 abri. 2020.

STORCH, S. Constelações Familiares na Vara de Família viabilizam acordos em 91% dos processos, 19 de maio de 2014. Disponível em https://direitosistemico.wordpress.com/2014/03/19/constelacoes-familiares-na-vara-de-familia-viabilizam-acordos-em-91-dos-processos/. Acesso em 10 abri. 2020.

RESENDE, Clayton. Entrevista concedida a Romário de Assi Batista e Shirlei Barboza Caldeira. Belo Horizonte, 15 abril de 2020.